



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

125/2021-TJPE

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS DE PASSEIO DO TIPO SUV, MINIVAN E SEDAN, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO** E, DE OUTRO LADO, A EMPRESA **PEDRAGON AUTOS LTDA.**, NA FORMA ABAIXO ADUZIDA.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, com sede na Praça da República, s/n, bairro de Santo Antônio, nesta cidade do Recife, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 11.431.327/0001-34, doravante denominado, simplesmente, **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente, **DESEMBARGADOR FERNANDO CERQUEIRA NORBERTO DOS SANTOS**, brasileiro, magistrado, casado, residente e domiciliado na cidade de Recife-PE, portador da Cédula de Identidade nº 140367 SSP/AL e inscrito no CPF nº 088.328.114-72, daqui por diante denominado CONTRATANTE, e a empresa **PEDRAGON AUTOS LTDA.**, CNPJ N.º 03.935.826/0001-30, com sede na Avenida Rui Barbosa, 963 – Aflitos – Recife/PE, representada pela **Sra. Esther Sandrelly Albuquerque Crispim, Diretora Geral de Vendas, RG nº 4033157 SSP/PE, CPF N.º 879.080.934-34**, doravante denominada simplesmente CONTRATADA têm entre si, justo e acordado celebrar o presente instrumento, em decorrência do Processo Administrativo SEI nº 00036896-81.2020.8.17.8017, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo Menor Preço, autuado sob o nº 65/2021-CPL, PEINTEGRADO Nº 0111.2021.CPL.PE.0065.TJPE.FERM-PJ - LICON/TCE Nº 92/2021, que integra este instrumento como se dele fizesse parte, e nos termos da Lei Federal nº 10.520/02, da Resolução nº 185/06/TJPE, de 02/01/2006 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93 e legislação complementar vigente e pertinente à matéria, **em conformidade com o disposto na nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, arts. 191 e 193, II)**, ao qual as partes desde já se submetem, mediante as cláusulas e estipulações que mutuamente outorgam e estabelecem na forma adiante articulada:



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente a aquisição de veículos de passeio do tipo SUV, MINIVAN e SEDAN, para compor a frota de veículos do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, conforme especificações contidas no termo de referência e proposta da CONTRATADA, que integram o presente instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DA VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO

2.1 - O presente contrato terá a vigência **de 12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário de Justiça Eletrônico.

2.2- O prazo de entrega do objeto pela **CONTRATADA** é de 90 (noventa) dias corridos, conforme especificado no subitem **7** do Termo de Referência.

2.3- A prorrogação para a entrega do objeto contratado só será aceita na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovada e acatada pelo TJPE, nas hipóteses previstas no art. 57, §1º da Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - O valor global do presente contrato é de R\$ 386.900,00 (trezentos e oitenta e seis mil e novecentos reais), para o LOTE 02, e R\$ 402.450,00 (quatrocentos e dois mil, quatrocentos e cinquenta reais), para o LOTE 03, fixo e irredutível, na conformidade da proposta da CONTRATADA, devendo ser observado o desconto comercial ofertado, conforme Id. nº 1302444, do Processo SEI nº 00036896-81.2020.8.17.8017.

3.2 - O cadastramento junto a SAD-Secretaria de Administração do Estado de Pernambuco no sistema E-FISCO é condição para a contratação e



pagamento, conforme **item 11.1** do edital.

3.3 - O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da nota fiscal/fatura apresentada pela contratada.

a) O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da nota fiscal/fatura e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

b) Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

3.4 - Antes do pagamento, o contratante verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento da contratada no sistema E-FISCO e/ou nos sites oficiais, especialmente quanto à regularidade fiscal, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

3.5 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

3.6 - A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

3.7 - O crédito se dará mediante ordem bancária com depósito em conta corrente da licitante. No depósito será descontada a taxa bancária correspondente quando a conta corrente de depósito for de instituição bancária diferente do banco **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, tendo em vista a vinculação do Tribunal de Justiça ao Sistema Corporativo E-FISCO do Governo do Estado de Pernambuco.

3.8 - O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento definitivo do objeto licitado e apresentação da NOTA FISCAL devidamente atestada pelo servidor designado para tal, depois de verificada



e comprovada a regularidade das exigências de habilitação.

3.9- Nos casos de eventuais atrasos no pagamento desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$\mathbf{EM} = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

I = Índice de atualização financeira,
assim apurado: $I = (6/100) / 365$

3.10 - Nas compras para entrega imediata, assim entendida aquelas com prazo de entrega até trinta dias contados da data prevista para apresentação das propostas serão dispensadas a atualização financeira correspondente ao período compreendido entre as datas do adimplemento e a prevista para o pagamento, desde que não superior a quinze dias, em conformidade com o art. 40 § 4º, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 - As obrigações assumidas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: Programa de Trabalho 02.122.0422.4430.1439, Natureza da Despesa 4.4.90.52, Fonte 0124000000, no importe de R\$ 386.900,00 (trezentos e oitenta e seis mil e novecentos reais), conforme Nota de Empenho nº 2021NE001607, emitida em 24/08/2021 e Programa de Trabalho 02.122.0422.4430.1439, Natureza da Despesa 4.4.90.52, Fonte 0124000000, no importe de R\$ 396.500,00 (trezentos e noventa e seis mil e



quinhentos reais), conforme Nota de Empenho nº 2021NE001608, emitida em 24/08/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORNECIMENTO E LOCAL DE ENTREGA

5.1. Os veículos deverão ser entregues na Gerência de Transportes do Tribunal de Justiça de Pernambuco, situado na Rua Bomba do Hemetério, 539 – Bomba do Hemetério - Recife/PE - CEP.: 52.111-270, em dia de expediente normal, no horário de 8h às 18h, telefones (81) 3181.9494 ou 3181.9495 - Sr. Abdias Neto (Gerente de Transportes).

CLÁUSULA SEXTA – DA LICITAÇÃO

6.1 - A presente contratação foi provocada através **do SEI nº 00036896-81.2020.817.8017**, da Assessoria Policial Militar e Civil do TJPE, na modalidade de pregão eletrônico do tipo menor preço, autuado sob o nº 65/2021-CPL.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 - DA CONTRATADA

a-Executar de acordo com sua proposta, normas legais, ato convocatório, o objeto contratado, assumindo inteira responsabilidade pelo fiel cumprimento das suas obrigações;

b-Responsabilizar-se, civil, administrativa e penalmente, sob as penas da lei por quaisquer danos e ou prejuízos materiais ou pessoais que venham a causar e ou causados pelos seus empregados ou prepostos, ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do material no Almoxarifado, incluindo as entregas feitas por transportadoras;

ZILANDA
KARLA
MEDEIROS DA
SILVA:008048
80484

Assinado de forma
digital por ZILANDA
KARLA MEDEIROS
DA
SILVA:00804880484
Dados: 2021.09.08
16:28:26 -03'00'



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

- c- Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o material em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da utilização dos materiais recebidos;
- d-Arcar com todas as despesas diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas sem qualquer ônus para o CONTRATANTE;
- e- Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f- Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, sobre o produto ofertado;
- g- Comunicar, formal e imediatamente, ao contratante as ocorrências anormais verificadas durante a execução do contrato;
- h- Dispensar todo empenho e dedicação à fiel execução deste contrato;
- i- Acatar as determinações do CONTRATANTE para correções de possíveis irregularidades;
- j- Indenizar o CONTRATANTE por danos causados e considerados de sua responsabilidade;
- k- Entregar o objeto contratado de conformidade com as especificações constantes no respectivo Termo de Referência e Anexos, a contar da data de seu recebimento, conforme Termo de Referência;
- l- Responsabilizar-se por toda e qualquer despesa direta e indireta relacionada ao objeto do contrato;
- m- Os veículos adquiridos pelo CONTRATANTE deverão estar devidamente licenciados, equipados e totalmente regularizados, de forma a atender todas as exigências do Código de Trânsito Brasileiro;
- n- A CONTRATADA terá um prazo de até 90 (noventa) dias corridos, após a assinatura do contrato, para a aquisição e disponibilização dos veículos objeto deste termo de referência, utilizando-se de placas brancas oficiais, devendo informar o número da placa de cada veículo previamente à Gerência de Transportes da Diretoria de Infraestrutura do TJPE;
- o- O(s) veículo(s) deverá(ão) ser entregue(s) completamente desembaraçado(s), emplacado(s) e registrado(s) junto ao DETRAN/PE com o



primeiro emplacamento em nome do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, e tendo suas taxas de licenciamento e seguro obrigatório pagas pela empresa contratada (O Tribunal de Justiça de Pernambuco é isento do IPVA e da taxa de bombeiros), que também deverá colocar o atesto na nota fiscal a fim de permitir a celebração do "seguro total carro zero".

p- A garantia mínima deverá ser de 03 (três) anos para os veículos adquiridos, sem limite de quilometragem e assistência técnica de 24 (vinte e quatro) horas em todo o território nacional;

q- Comprovar, documentalmente, que existem concessionárias autorizadas no Recife e na Região Metropolitana;

r- A CONTRATADA terá total responsabilidade na entrega dos veículos à Gerência de Transportes da Diretoria de Infraestrutura do TJPE, devendo programar a entrega de todos os veículos de uma só vez ou permitir a distribuição dos mesmos nas unidades e setores do CONTRATANTE;

s- Para os veículos com transmissão automática, a CONTRATADA deverá providenciar teste de direção com pelo menos 3 (três) motoristas do TJPE a fim de que estes tomem conhecimento dos procedimentos adequados para a condução de veículos automáticos e suas tecnologias embarcadas.

7.2 - DO CONTRATANTE

a) Rejeitar, no todo ou em parte, a solução entregue em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;

b) Convocar o fabricante para validar a compatibilidade dos itens, declarações e/ou certidões apresentadas, de modo a comprovar a autenticidade dos documentos;

c) Efetuar o pagamento devido pela aquisição dos veículos, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências deste termo;

d) Comunicar oficialmente à contratada quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;

e) Receber os produtos de forma provisória, para que possam ser avaliadas



suas características e condições de funcionamento. As prorrogações para a entrega dos materiais só serão aceitas na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovada e acatada pelo CONTRATANTE;

f) Rejeitar automaticamente os produtos caso sejam diferentes dos propostos ou apresentarem defeitos, não sendo interrompida a contagem dos prazos de entrega, arcando a CONTRATADA com o ônus decorrente do atraso;

g) Verificar as condições de habilitação e qualificação antes do pagamento;

h) O TJPE obriga-se a promover, por intermédio de Comissão ou servidor designado na forma do art. 67 da Lei n.º 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do contrato, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio os defeitos detectados e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam o reparo ou substituição dos bens por parte da CONTRATADA;

i) Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela empresa licitante vencedora.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. Constituem motivos para rescisão deste contrato, as hipóteses previstas no Art. 77 e nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

8.1.1 - Os casos de rescisão contratual pelos motivos previstos nesta cláusula serão formalmente motivados em processo administrativo próprio, assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

8.1.2 A rescisão contratual, precedida da devida autorização do **CONTRATANTE**, na forma escrita e fundamentada, poderá ser:

a) Formalizada por meio de ato unilateral do **CONTRATANTE**, na ocorrência dos motivos previstos nesta cláusula;

b) Amigável, por acordo das partes, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**, mediante termo cabível;

c) Judicial, nos termos da legislação.



CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

9.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com o **Estado de Pernambuco** e será **descredenciada** do CADFOR, pelo prazo de **até** 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral deste contrato e da aplicação de multa conforme adiante previsto, a **CONTRATADA** que:

- a. apresentar documentação falsa;
- b. fraudar a execução do contrato/nota de empenho;
- c. comportar-se de modo inidôneo;
- d. cometer fraude fiscal; ou
- e. fizer declaração falsa.

9.2. Para os fins da alínea "c", reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

9.3. Com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002 c/c os artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993, nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato/nota de empenho ou de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, a CONTRATADA poderá ser apenada, isolada ou cumulativamente, com as seguintes sanções:

9.3.1. Advertência

- a. A advertência poderá ser aplicada no caso de descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente, por culpa exclusiva da CONTRATADA.
- b. A advertência poderá, ainda, ser aplicada no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do TJPE, a critério do CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.



9.3.2. Multas

a. Em caso de atraso injustificado na entrega dos veículos será descontado o valor de 0,7% do valor unitário do equipamento em atraso, por dia ocorrido, até o limite de 30 (trinta) dias de atraso;

b. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias de atraso injustificado, será caracterizada a inexecução parcial do contrato;

c. Pelo descumprimento injustificado dos prazos limites estipulados nos itens anteriores, será descontado o valor de 0,1% sobre o valor total do contrato, por dia ocorrido, além da multa estipulada no item originalmente descumprido.

d. Será garantido o direito à prévia e ampla defesa, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e acatados pelo TJPE.

e. Os descontos acima mencionados serão aplicados sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei;

f. Os descontos e outras sanções administrativas só poderão ser relevadas motivadamente por conveniência administrativa, mediante ato devidamente justificado, expedido pela autoridade competente do CONTRATANTE

9.3.2.1. Estima-se para efeito de aplicação de multas, o valor unitário do objeto deste contrato à época da infração cometida.

9.3.2.2. O valor da multa deverá ser recolhido diretamente ao Tribunal de Justiça de Pernambuco e apresentado o comprovante à Diretoria Financeira do CONTRATANTE, no prazo determinado por meio da notificação, podendo ser abatido de pagamento a que a CONTRATADA ainda fizer jus, ou poderá ser cobrada judicialmente, nos termos do §1º, do artigo 87, da Lei nº. 8.666/93.

9.3.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Estado de Pernambuco e descredenciamento no CADFOR, pelo prazo de até dois anos.

9.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade



que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou

9.4. Será garantido o direito à prévia e ampla defesa, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA

10.1. A CONTRATADA deverá prestar garantia do objeto, na conformidade do subitem 4.6 do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes de comum acordo, com base na Lei nº 10.520, de 17/07/2002 e na Resolução nº 185/2006/TJPE de 02/01/2006 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/93.

11.2. O extrato do presente contrato será publicado no Diário da Justiça Eletrônico, em obediência ao disposto no artigo 61 parágrafos único da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, como competente para dirimir toda e qualquer controvérsia resultante do presente contrato, renunciando, expressamente, a outro qualquer por mais privilegiado que se configure.

Estando assim as partes, justas e acordadas, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo,

ZILANDA
KARLA
MEDEIROS DA
SILVA:0080488
0484

Assinado de forma
digital por ZILANDA
KARLA MEDEIROS DA
SILVA:00804880484
Dados: 2021.09.08
16:29:46 -03'00'



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

para que produzam seus efeitos legais.

Recife (PE), 09 de setembro de 2021.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

Des. Fernando Cerqueira Norberto dos Santos

Presidente

ZILANDA KARLA MEDEIROS DA SILVA:00804880484
Assinado de forma digital por ZILANDA KARLA MEDEIROS DA SILVA:00804880484
Dados: 2021.09.08 16:30:02 -03'00'

PEDRAGON AUTOS LTDA.

Sra. Esther Sandrelly Albuquerque Crespim

Diretora Geral de Vendas

TESTEMUNHAS

1. Severina Dentas CPF 693.058.544-00
2. Inf. Alex em dias CPF 783.749.794-53